



DECRETO Nº 9.609 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

***ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS
DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS
CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº
5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 010/2022;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 1º Ficam atualizados os valores do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 010/2022, de 11 de novembro de 2022.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2023, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de abril de 2023.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

ANEXO ÚNICO
TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	RS/M ²
1	1,01
2	2,03
3	6,10
4	10,17
5	16,27
6	20,35
7	24,41
8	30,51
9	36,63
10	40,68
11	50,87
12	61,04
13	71,21
14	81,39
15	91,55
16	101,73
17	111,90
18	122,07
19	132,26
20	142,42
21	152,59
22	162,77
23	172,94
24	183,11
25	193,29

PAD.RUA	RS/M ²
47	427,26
48	447,61
49	467,95
50	488,30
51	508,65
52	529,00
53	549,33
54	569,69
55	590,04
56	610,37
57	651,07
58	691,76
59	712,10
60	732,46
61	773,14
62	813,85
63	854,53
64	895,22
65	915,57
66	935,91
67	976,61
68	1.017,30
69	1.057,98
70	1.098,69
71	1.119,02

PAD.RUA	RS/M ²
93	1.871,83
94	1.912,52
95	1.932,87
96	1.953,20
97	1.993,91
98	2.034,59
99	2.136,32
100	2.238,04
101	2.339,78
102	2.441,52
103	2.543,24
104	2.644,97
105	2.746,69
106	2.848,43
107	2.950,16
108	3.051,89
109	3.153,62
110	3.255,34
111	3.357,08
112	3.458,81
113	3.560,54
114	3.662,26
115	3.763,99
116	3.865,73
117	3.967,46

26	203,45	72	1.139,37	118	4.069,19
27	213,62	73	1.180,06	119	4.272,64
28	223,81	74	1.220,75	120	4.476,11
29	233,98	75	1.261,45	121	4.679,56
30	244,16	76	1.302,14	122	4.883,02
31	254,32	77	1.322,49	123	5.086,48
32	264,49	78	1.342,83	124	5.289,93
33	274,67	79	1.383,52	125	5.493,40
34	284,84	80	1.424,22	126	5.696,86
35	295,01	81	1.464,90	127	5.900,32
36	305,20	82	1.505,60	128	6.103,78
37	315,36	83	1.525,95	129	6.307,23
38	325,53	84	1.546,29	130	6.510,69
39	335,71	85	1.586,99	131	6.714,15
40	345,88	86	1.627,67	132	6.917,62
41	356,05	87	1.668,36	133	7.121,08
42	366,22	88	1.709,06	134	7.324,54
43	376,39	89	1.729,40	135	7.527,99
44	386,58	90	1.749,75	136	7.731,45
45	396,75	91	1.790,44	137	7.934,91
46	406,92	92	1.831,13	138	8.138,36

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M²
ACABAMENTO	CLASSE	EM RS
Luxo	A	3.662,31
Fino	B	2.644,97
Alto	C	2.034,56

Normal	D	1.668,37
Baixo	E	1.220,75
Popular	F	915,57
Modesto	G	447,61

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	3.865,73
Fino	B	2.848,43
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.729,40
Baixo	E	1.322,49
Popular	F	712,10

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.883,02

Fino	B	4.069,19
Alto	C	3.051,89
Normal	D	2.339,78
Baixo	E	1.790,44
Popular	F	1.220,75

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO	PADRÃO	VALOR DO M²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Luxo	A	4.476,11
Fino	B	3.865,73
Alto	C	3.051,89
Normal	D	2.441,52
Baixo	E	1.627,67
Popular	F	1.180,06

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M²
ACABAMENTO	CLASSE	EM R\$
Alto	C	2.238,04
Normal	D	1.627,67
Baixo	E	976,61
Modesto	G	447,61